16 de Maio de 2021 - ANO IV - Edição Extra Nº 418 - Pág. 01 a 03

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 015, DE 16 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta medidas no Decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município Lei nº 2.347/2017.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Canindé vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, e que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 23 de março de 2021, que decreta estado de calamidade pública no município de Canindé.

DECRETA:

- Art. 1º Do dia 17 a 23 de maio de 2021, o isolamento social no âmbito do Município de Canindé reger-se-á segundo os termos do Decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Ceará, e as medidas acrescidas neste Decreto.
- Art. 2º Em face da recomendação estadual aos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central, referente aos dados epidemiológicos mais elevados, fica adotadas medidas complementares, objetivando conter a proliferação da Covid-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.
- Art. 3º O horário de expediente de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficará compreendido entre 8h e 12h, de segunda a sexta-feira, sem atendimento ao público.

Parágrafo único: Ficam resguardados deste artigo, o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços públicos essenciais, tais como: atendimento assistencial, atendimento de urgência e emergência, guarda municipal, limpeza pública, água e esgoto dentre outros considerados essências e excepcionais.

Art. 4° - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social compreendido entre 17 e 23 de maio de 2021, observará o seguinte:

$I-\mbox{de segunda a sexta-feira:}$

- a) o comércio de rua e de serviços, e qualquer outra atividade econômica não contemplada nos incisos III e IV deste artigo, funcionarão em atendimento presencial das 7h às 13h, observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
- b) o transporte distrital funcionará com 50% dos veículos de transporte de passageiros na segunda, quarta e sexta; e os outros 50% dos veículos de transporte de passageiros na terça e quinta.
- c) as instituições religiosas poderão promover celebrações das 7h às 17h, desde que respeitados o limite de 25%, com recomendação para que as celebrações sejam realizadas da forma virtual.
- d) a prática de atividades físicas e esportivas individuais em espaço aberto poderão acontecer das 5h às 17h, vedado qualquer atividade coletiva em praças, quadras ou espaços de lazer.
- restaurantes, lanchonetes, padarias e comércio de consumação de alimentos interna poderão funcionar em atendimento presencial das 7h às 13h, observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, respeitando o limite de 6 (seis) pessoas por mesa, com recolhimento das mesas excedentes.
- f) academias, centros de ginástica e atividades poderão funcionar das 7h às 13h.
- g) construção civil e atividades afins poderão funcionar das 7h às 17h.
- h) casas lotéricas e correspondentes bancários (para pagamento de boletos, depósitos e sagues e taxas cartoriais) poderão funcionar das 7h às 17h.
- i) Indústrias e fábricas poderão funcionar das 7h às 17h, em formato de rodízio, tendo em sua capacidade máxima diária 50% dos funcionários.

II – no sábado e domingo:

- a) não poderão funcionar o comércio de rua, de serviços, transporte distrital, ou qualquer outra atividade econômica não autorizada por este decreto.
- § 1º restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres poderão ofertar serviço de delivery das 6h às 20h sábado e domingo.

— PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPI O

João Valmir Portela Leal Junior

— CONTROLADORIA GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edivania de Sousa Fariass

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS

HÍDRICOS

João Paulo Rodrigues Ribeiro

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Daladier Rodrigues Barreto

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Francisco Gean Gomes da Silva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Xisto Azevedo Lima

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVENIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias da Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Marjorye Priscila Viana Nascimento

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Francisco da Silva Mourão

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto da Silva Almeida

§ 2º - instituições religiosas, poderão realizar celebrações das 7h às 17h aos sábados e domingos, desde que respeitados o limite de 25%, com recomendação para que as celebrações sejam realizadas preferencialmente de forma virtual.

III – serviços essenciais I

Poderão funcionar em atendimento presencial das 6h às 20h (segunda a sexta) e das 7h às 13h (sábado e domingo), os seguintes serviços essenciais.

- a) mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, frigoríficos, e hortifrutigranjeiros observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
- b) farmácias e laboratórios de análises clínicas, salvo os laboratórios com serviço terceirizado para a rede hospitalar.
- c) segurança privada.
- d) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral.

Parágrafo único - As farmácias poderão ofertar serviço de delivery das 20h às 22h (segunda a sexta) e das 13h às 22h (sábado e domingo).

IV – Serviços essenciais II

Poderão funcionar sem restrição de horário de funcionamento exclusivamente, os seguintes serviços essenciais:

- a) postos de combustível.
- b) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência.
- c) oficinas e borracharia em geral, vedado o funcionamento das lojas de peças anexas, para o público externo.
- d) Funerárias.
- **Art. 5º** Todos os serviços e atividades deverão funcionar em absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no protocolo geral e setorial definidos para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
 - Art. 6° Durante os dias que se seguem neste decreto, está proibida a venda de bebidas alcóolicas aos sábados e domingos.
- **Art.** 7° Durante os dias que se seguem esse decreto está liberado o funcionamento dos restaurantes que compõem a linha verde estipulada pelo Governo Estadual, porém com a proibição de vendas de bebidas alcoólicas.
 - Art. 8º Permanecem proibidos a utilização de quadras, clubes, áreas de laser, campos society e a realização de festas e qualquer tipo de evento.
- **Art. 9° -** O "toque de recolher" das 20h às 5h (segunda a sexta) e das 19h às 5h (sábado e domingo) será fiscalizado no âmbito do município de Canindé, em atendimento ao Decreto n.º 34.067, de 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

- **Art. 10** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis, inclusive a multa prevista no § 4°, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, bem como a autuação por parte dos órgãos fiscalizadores com interdição dos estabelecimentos de 7 (sete) dias e no caso de reincidência 30 (trinta) dias.
 - Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CANINDÉ, 15 de maio de 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES PREFEITA MUNICIPAL

